



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019 (Do Sr. Pr. Marco Feliciano)

Solicita a apensação do Projeto de Lei nº 2.672/2019, ao Projeto de Lei nº 6.418/2005.

Sr. Presidente,

Com fundamento no arts. 142 e 143, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, solicito a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº 2.672/2019 ao Projeto de Lei nº 6.418/2005.

A apensação requerida apresenta perfeita conformidade com os requisitos estabelecidos pelo art. 142 do Regimento Interno. Segundo a regra regimental, as condições para a apensação são: i - a igualdade de natureza entre as proposições (“... duas ou mais proposições de mesma espécie ...”); ii - a identidade ou a correlação das matérias (“... que regulem matéria idêntica ou correlata ...”); e iii – fase de tramitação anterior à inclusão na Ordem do Dia do Plenário (“... se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ...”).

Quanto ao primeiro requisito para a apensação, não resta qualquer dúvida de que se trata de proposições da mesma espécie. Ambas as proposições constituem projetos de lei ordinária, previstos pelo art. 59, inciso III da Constituição Federal e regulamentadas pelo Capítulo II do Título IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em atendimento ao segundo requisito para a apensação, as duas proposições visam a regular matéria correlata. Tanto o PL nº 2.672, de 2019, quanto o PL nº 6.418/2005 têm por objeto a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que “define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”. Especificamente, ambas as proposições visam a atualizar o rol dos crimes resultantes de discriminação e preconceito, previsto pela citada lei.

Quanto ao segundo requisito para a apensação, chamamos a atenção de Vossa Excelência para o fato que duas proposições similares ao PL nº 2.672, de 2019, já se encontram apensadas ao PL nº 6.418/2005. Trata-se do PL nº 1.959/2011, que tipifica crimes de discriminação em razão da opção sexual, aparência, origem e classe social; e do PL nº 2.138/2005, que pune “a discriminação ou preconceito quanto à identidade de gênero ou orientação sexual”.

A propósito do último requisito para a apensação, informa-se que as duas proposições estão em fase anterior à inclusão na Ordem do Dia do Plenário. Em atenção à decisão da Presidência à Questão de Ordem nº 15/2003, registre-se que a discussão do PL nº 6.418/2005 ainda não foi iniciada.

Com fundamento nos argumentos aduzidos neste Requerimento, pretendemos demonstrar que a apensação do PL nº 2.672, de 2019, ao PL nº 6.418/2005, mostra-se impreterível nos termos do Regimento Interno. Atento a essa obrigatoriedade, esperamos que Vossa Excelência defira este requerimento.

Sala das sessões, em _____ de maio de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PR. MARCO FELICIANO
Podemos/SP